

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto por Critérios Materiais ADCM-01/2022

**“TAXAS DE MANUTENÇÃO SOFTWARE ERP AIRC -
2022 a 2024”**

ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 5ª - Objeto do dever de Sigilo
- Cláusula 6ª - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 7ª - Preço contratual
- Cláusula 8ª - Condições de pagamento
- Cláusula 9ª - Aceitação do serviço
- Cláusula 10ª - Penalidades contratuais
- Cláusula 11ª - Força Maior
- Cláusula 12ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13ª - Foro competente
- Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 16ª - Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

- Cláusula 17ª - Especificações Técnicas

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal as **Taxas de manutenção do software ERP AIRC para os anos 2022, 2023 e 2024**, de modo a garantir a manutenção e a atualização permanente do software utilizado no Município de Sátão.
- 2- O preço base é de **72.020,00€ (setenta e dois mil e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 5- Além dos documentos indicados no nº2, o adjudicatário obriga-se a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentores de patentes.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato tem duração de 3 (três) anos, mantendo-se em vigor até ao 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª – Objeto do dever de Sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridade reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª – Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª – Preço contratual

1-Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2-O preço referido no número anterior não poderá ser superior ao preço máximo fixado no n.º2 da cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, ou seja **72.020,00€ (setenta e dois mil e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (licenças, patentes, deslocação...).

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

1-As quantias devidas pelo Município de Sátão, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias.

2- As faturas só poderão ser emitidas após a receção da respetiva Requisição Externa.

3- O pagamento será fracionado em 3 partes, correspondendo a cada ano económico: 2022, 2023 e 2024.

3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª – Aceitação do serviço

1 – A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.

2 – Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:

- a) Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis à entidade adjudicante;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

Cláusula 11ª – Força Maior

1-Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

Cláusula 12ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Viseu.

Cláusula 14ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

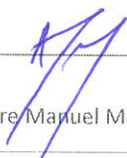
Parte II - Cláusulas Técnicas

A prestação de serviços a realizar no âmbito deste procedimento vigorará até 31/12/2024 e tem como objetivo manter o software ERP AIRC em uso neste Município ativo e operacional.

Aplicações em uso

Designação	Instalação	Quantidade
GES-Gestão de Stocks	26.05.2006	1
OAD-Obras por Administração Direta	26.05.2006	1
SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho	15.06.2011	1
SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE	30-12-1994	1
SNC-Sistema de Normalização Contabilística	28-04-1993	1
SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas	18-04-2006	1
SGA-Sistema de Gestão de Água	28.04.1993	1
SGC-Sistema de Gestão de Contra-Ordenações	29.06.2011	1
SGP-Gestão de Pessoal	28.04.1993	1
SNT- Sistema de Normalização de Tesouraria	30.03.1999	1
SNP-Sistema de Normalização de Património	13.09.2000	1
SPO-Sistema de Processos de Obras	20.03.2000	1
STA-Sistema de Tratamento de Atas	20.12.2005	1
TAX-Gestão de Cemitérios	27.04.2006	1
TAX-Guias de Receita Gerais	10.09.2003	1
TAX-Gestão de Mercados	27.04.2006	1
My Doc BPM + Mobile (P)	20.06.2014	1
Mynet BU (P)	02.01.2015	1
Mynet SOL (P)	02.01.2015	1
Manutenção do licenciamento base de dados AIRC	02.11.2017	1
AIRCRh – Conetor RH	03.05.2018	1
E-Fi2 Faturação eletrónica SCA	03.10.2019	1
SGF – Sistema de Gestão de Faturação	06.06.2014	1
Conector AIRCPAY	30.06.2021	1
OurCity	14.05.2021	1

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

Assistência e Manutenção

O prestador de serviços compromete-se a assegurar, no âmbito do Contrato de Assistência e Manutenção:

- a) O acesso à atualização do software licenciado. Por software licenciado entende-se um ou mais módulos de software com licença de utilização legalmente cedida pela AIRC e cuja validade se estende ao longo do ciclo de vida do software. Por atualização de software licenciado, entende-se a substituição do software por outros que contenham alterações resultantes de imperativos legais, introdução de novas funcionalidades e melhorias de desempenho.
- b) A prestação de esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento do software licenciado em contactos efetuados via telecomunicações. As despesas com serviços, deslocação e estadia dos técnicos para intervenção nas instalações da Entidade Adjudicante, no âmbito do Contrato de Assistência e Manutenção serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante.